

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DA****MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 23825 - CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66 - NIRE: 3530047210-1
Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92 - CEP 04530-001 – São Paulo, SP

Código ISIN: "BRMOVIACNOR0" - Código de negociação na BM&FBOVESPA: "MOVI3"

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), a **MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), a **JSL S.A.** ("Acionista Vendedor"), em conjunto com o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), o **BANCO MORGAN STANLEY S.A.** ("Morgan Stanley" ou "Agente Estabilizador"), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("BB Investimentos"), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** ("Credit Suisse") e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Bradesco BBI, o Morgan Stanley, o BTG Pactual, o Santander, o BB Investimentos e o Credit Suisse, os "Coordenadores da Oferta"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 78.202.247 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de 71.460.674 novas ações ordinárias a serem emitidas pela Companhia ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 6.741.573 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor ("Oferta Secundária"), a ser realizada no Brasil, com esforços de colocação das Ações no exterior ("Oferta"), ao preço de R\$7,50 por Ação ("Preço por Ação"), perfazendo o total de

R\$586.516.852,50

1. A OFERTA

A Oferta foi realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e foi coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com a participação do Banco J. Safra S.A. ("Safra BI" ou "Coordenador Contratado") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais ("BM&FBOVESPA" e "Instituições Consorciadas"), respectivamente, e as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador Contratado, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., Morgan Stanley & Co. LLC, BTG Pactual US Capital LLC, Santander Investment Securities Inc., Banco do Brasil Securities LLC, Credit Suisse Securities (USA) LLC, XP Securities, LLC, Safra Securities LLC e Nau Securities Limited (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional"), junto a (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*) residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos, conforme alterada ("Securities Act"), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e com os regulamentos expedidos ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários, e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis dos Estados Unidos (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos na *Regulation S* ("Regulamento S"), editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, e cujos investimentos respeitem a legislação aplicável nos seus respectivos países de domicílio ("Investidores Estrangeiros"). Em ambos os casos, apenas foram considerados investidores estrangeiros, os investidores que invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 03 de setembro



de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Resolução CMN 4.373”) e da Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 560”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país que não o Brasil, inclusive perante a SEC.

Exceto pelo registro da Oferta pela CVM, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não realizaram nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Suplementares (conforme abaixo definido), a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, poderia ter sido, mas não foi acrescida em até 19% do total de Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares), ou seja, em até 14.858.426 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, sem considerar as Ações Adicionais, poderá ser acrescida em até 10%, ou seja, em até 7.820.225 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Suplementares”), conforme opção a ser outorgada pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Ações Suplementares”). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo de exercer, a Opção de Ações Suplementares, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de início de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, inclusive, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, sendo certo que, no momento em que foi fixado o Preço por Ação, o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta tomaram a decisão de sobrealocar na Oferta 10% (dez por cento) da quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais).

As Ações (em considerar as Ações Suplementares) serão colocadas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Colocação e no item 7 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de novembro de 2016, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), em 29 de dezembro de 2016, sob o nº 555.014/16-2, e publicada no jornal Agora São Paulo e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) em 4 de janeiro de 2017.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 06 de fevereiro de 2017, cuja ata foi publicada no jornal Agora São Paulo em 7 de fevereiro de 2017 e será devidamente registrada na JUCESP, bem como publicada no DOESP no dia útil subsequente à data de disponibilização deste Anúncio de Início.

A participação do Acionista Vendedor na Oferta Secundária foi aprovada em Reunião de seu Conselho de Administração realizada em 30 de novembro de 2016, cuja ata foi devidamente registrada na JUCESP, em 17 de janeiro de 2017, sob o nº 40.606/17-0, e publicada no jornal Valor Econômico em 11 de janeiro de 2017 e no DOESP em 12 de janeiro de 2017.

A quantidade de Ações a serem alienadas pelo Acionista Vendedor no contexto da Oferta foi aprovada em Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 13 de janeiro de 2017, cuja ata foi devidamente registrada apresentada na para



registro na JUCESP, em 31 de janeiro de 2017, sob o protocolo nº 0.97.945/17-1, e publicada no DOESP e no jornal Valor Econômico em 03 de fevereiro de 2017.

O preço de alienação das Ações pelo Acionista Vendedor foi aprovado em Reunião do seu Conselho de Administração realizada em 06 de fevereiro de 2017, cuja ata foi publicada no Valor Econômico em 07 de fevereiro de 2017 e será devidamente registrada na JUCESP, bem como e publicada no jornal Valor Econômico e no DOESP no dia útil subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início.

3. INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Os Coordenadores da Oferta, em nome da Companhia e do Acionista Vendedor, convidaram o Coordenador Contratado para participar da Oferta e convidaram as Instituições Consorciadas para participar da colocação das Ações para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais (conforme abaixo definido).

4. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta será realizada em conformidade com o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Ações Ordinárias, com Garantia Firme de Liquidação, da Movida Participações S.A. ("Contrato de Colocação") celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta, com a interveniência e anuência da BM&FBOVESPA.

Os esforços de colocação das Ações no exterior foram realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Tendo em vista a divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), a disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A., 16 de janeiro de 2017, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), incorporado a ele por referência, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos ("Prospecto Preliminar"), e de sua respectiva nova divulgação do Aviso do Mercado (com os logotipos das Instituições Consorciadas) em 23 de janeiro de 2017, o encerramento dos Períodos de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 8 abaixo), a assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a disponibilização deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A., incluindo o Formulário de Referência incorporado a ele por referência ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos", as Instituições Participantes da Oferta realizarão a distribuição das Ações, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, incluindo as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares que não serão distribuídas em regime de garantia firme de liquidação e, observando que a garantia firme de liquidação será prestada pelos Coordenadores da Oferta na proporção e até os respectivos limites individuais previstos no Contrato de Colocação, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional, conforme descritas abaixo, observado o disposto da Instrução CVM 400, o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (conforme abaixo definido) e observadas as disposições do item 7 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 16 abaixo.

Não foi admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

5. PROCEDIMENTO DA OFERTA

As Instituições Participantes da Oferta realizaram a distribuição das Ações de forma individual e não solidária, em regime de garantia firme de liquidação, sem considerar as Ações Suplementares, que não foram distribuídas em regime de garantia firme de liquidação e, observado que a garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, na proporção e até os respectivos limites individuais nele previstos por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada aos Investidores Não Institucionais ("Oferta de Varejo"); e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme definido abaixo) ("Oferta Institucional"), conforme descritas adiante,



observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400 e do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas e relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta da Companhia, do Acionista Vendedor, observado que os Coordenadores da Oferta asseguraram (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os investidores, e (iii) o recebimento prévio pelas Instituições Participantes da Oferta dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto pessoa designado pelo Coordenar Líder (“Plano de Distribuição”).

O público alvo da Oferta consiste em (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, bem como clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que realizaram Pedido de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) durante o Período de Reserva (conforme definido no item 5.1 abaixo) ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido no item 5.1 abaixo), conforme o caso, observados, para esses investidores, em qualquer hipótese, o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (“Investidores Não Institucionais” e “Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva”, respectivamente), sendo que cada Investidor Não Institucional teve que realizar seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada; (ii) investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, em qualquer caso, cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$1.000.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo, para estes, valores mínimos e máximos de investimentos (“Investidores Institucionais Locais”); e (iii) Investidores Estrangeiros (sendo estes, quando referidos em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não são considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

Para os fins da presente Oferta, e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, são consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia, do Acionista Vendedor e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agente de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoais naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional ou por pessoas a eles vinculadas; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).

Não haverá contratação de formador de mercado para esta Oferta.



5.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada junto a Investidores Não Institucionais que realizaram solicitação de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, para reserva de Ações no âmbito da Oferta de Varejo, junto a uma única Instituição Consorciada (“Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre 23 de janeiro de 2017 (inclusive) e 3 de fevereiro de 2017 (inclusive) (“Período de Reserva”) e junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que realizaram solicitação de reserva antecipada, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, nas condições descritas abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva durante o período compreendido entre 23 de janeiro de 2017 (inclusive) e 24 de janeiro de 2017 (inclusive), data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas” e, em conjunto com o Período de Reserva, “Períodos de Reserva”), sendo que aqueles que realizaram seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não tiveram seus Pedidos de Reserva cancelados.

No contexto da Oferta de Varejo e considerando o esforço mínimo de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o montante de 10% da totalidade das Ações, considerando as Ações Suplementares, foi destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva.

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo.

Os Pedidos de Reserva foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (b), (c), (e), (i) e (j) abaixo, e nas seções “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” e “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo, observadas as condições do Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) os Investidores Não Institucionais interessados realizaram reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva ou o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva;
- (b) o Investidor Não Institucional que seja Pessoa Vinculada efetuou Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada e deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter tido seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas foi automaticamente recebido pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (c) cada Investidor Não Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não Institucional, seu Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações subscritas ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de divulgação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva;



- (e) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definido). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional em questão e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (b), (c) e (e) acima e (i), (j) e (k) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, referida fração será desconsiderada e levada em conta somente a quantidade inteira de Ações;
- (g) tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais não foi superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e eventuais sobras destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo
- (h) caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400 e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, e/ou (iv) na ocorrência de um Evento de Fixação de Preço em Valor Inferior à Faixa Indicada, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo, ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta e por escrito acerca da suspensão ou modificação da Oferta, sendo que neste caso os Pedidos de Reserva serão cancelados pela Instituição Consorciada que os tenham recebido. As Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta de que o Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Caso o Investidor Não Institucional não informe, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste item, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor total do seu investimento. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste item, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva;
- (i) na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) rescisão do Contrato de Colocação e/ou do Contrato de Colocação Internacional, (iii) cancelamento da Oferta, (iv) revogação da Oferta, que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os mencionados pedidos serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (e) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos eventuais tributos incidentes no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo) em caso de cancelamento, revogação ou devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso; e



- (j) na hipótese de comprovadamente haver descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer uma das Instituições Consorciadas, de qualquer das normas de conduta previstas na carta convite, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, à emissão de relatórios sobre a Oferta, tal Instituição Consorciada, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e deverá informar imediatamente aos Investidores Não Institucionais sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores Não Institucionais os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Instituição Consorciada, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (iii) poderá ser suspensa, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta.

A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, do Acionista Vendedor, das Consorciadas da Oferta, da BM&FBOVESPA e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (i) lessem cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição; e (iv) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada. Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deveriam ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

5.2. Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos acima, as Ações remanescentes da Oferta serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta, do Coordenador Contratado e dos Agentes de Colocação Internacional, não tendo sido admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento. Cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento, em valor financeiro, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as seguintes condições:

- (a) tendo em vista que o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* não excedeu o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva, nos termos e condições descritos acima, todos os Investidores Institucionais foram integralmente atendidos em suas ordens ou intenções de investimento;



- (b) até as 16:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fax, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocada e o Preço por Ação;
- (c) a entrega das Ações deverá ser realizada na Data de Liquidação, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocada ao Investidor Institucional, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Colocação. A subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição/contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM, que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações. As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos da Resolução CMN 4.373 e da Instrução CVM 560 ou da Lei 4.131;
- (d) foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% do total das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares). Tendo em vista que não houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, (sem considerar as Ações Suplementares), foi permitida a colocação de Ações junto a Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, II da Instrução CVM 400; são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a fixação do Preço por Ação e o investimento das Ações por Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas pode ter causado uma redução da liquidez das Ações da Companhia no mercado secundário” do Prospecto Definitivo;** e
- (e) na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador Contratado, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, de emissão de relatórios e de marketing da Oferta, o Coordenador Contratado, a critério dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis (i) arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador Contratado, incluindo custos com publicações, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e (ii) poderá ser suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer Coordenadores da Oferta.

6. PRAZOS DE DISTRIBUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400, o prazo para a distribuição das Ações terá início nesta data, com a divulgação deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, e será encerrado na data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Movida Participações S.A. (“Anúncio de Encerramento”), limitado ao prazo máximo de seis meses contados a partir da data de divulgação deste



Anúncio de Início, com data máxima, portanto, em 7 de agosto de 2017, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400 (“Prazo de Distribuição”).

As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (“Período de Colocação”). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação (“Data de Liquidação”), exceto com relação à distribuição das Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o terceiro dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, “Data de Liquidação das Ações Suplementares”). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, de liquidar as Ações (sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas ou adquiridas, porém não integralizadas ou pagas, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concedido o registro da Oferta pela CVM, assinado o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional, disponibilizado o Prospecto Definitivo e divulgado este Anúncio de Início.

Caso as Ações objeto da garantia firme de liquidação efetivamente subscritas ou adquiridas por investidores não sejam totalmente integralizadas ou pagas por esses até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Colocação, subscreverá e integralizará ou adquirirá na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e (ii) o número de Ações (mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas e integralizadas ou pagas por investidores no mercado multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da garantia firme de liquidação, e posterior revenda pelos Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, de tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que as operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no item 9 abaixo não estarão sujeitas a tais limites.

8. PREÇO POR AÇÃO

O Preço por Ação foi fixado em R\$7,50, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações a serem subscritas/adquiridas foi aferido diretamente através do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta. Portanto, a emissão de Ações neste critério de fixação de preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.



Sem prejuízo do disposto acima, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Suplementares).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares), foi permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, que representaram 14,96% (quatorze inteiros e noventa e seis centésimos por cento) das Ações (sem considerar as Ações Suplementares).

9. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES

O Agente Estabilizador, por intermédio da Morgan Stanley Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Corretora"), poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações da Companhia na BM&FBOVESPA, por um período de 30 dias contados da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias da Movida Participações S.A. ("Contrato de Estabilização"), o qual foi previamente submetido e aprovado pela CVM e pela BM&FBOVESPA, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005.

Não existe obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora de realizar operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que realizarão as operações de compra e venda das ações de emissão da Companhia no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM nos endereços indicados no item 16 abaixo.

10. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais destacam-se os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação ordinária corresponderá a um voto;
- (b) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais eventualmente distribuídos por deliberação da assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- (c) no caso de liquidação da Companhia, direito ao recebimento dos pagamentos relativos ao remanescente do seu capital social, na proporção da sua participação no capital social da Companhia;
- (d) fiscalização da gestão da Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações;
- (e) direito de preferência na subscrição de novas ações, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações;
- (f) direito de alienar as ações ordinárias, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle sobre a Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*);



- (g) direito de alienar as ações ordinárias em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou por seus acionistas controladores, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações no Novo Mercado, por, no mínimo, seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente e indicada nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (h) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições pertinentes às ações ordinárias que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; e
- (i) todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelo estatuto social da Companhia.

Para mais informações sobre os direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção 18 do Formulário de Referência da Companhia.

11. NEGOCIAÇÃO NA BM&FBOVESPA

A Companhia, o Acionista Vendedor, na qualidade de acionista controlador da Companhia, e a BM&FBOVESPA, celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data de divulgação deste Anúncio de Início e por meio do qual a Companhia aderiu às Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa do Novo Mercado, segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA, disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, que estabelece regras diferenciadas de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado a serem observadas pela Companhia, mais rigorosas do que aquelas estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. As principais regras relativas ao Regulamento do Novo Mercado encontram-se resumidas no Formulário de Referência da Companhia.

Para informações adicionais sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA. **Recomenda-se a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira, e os fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.**

12. RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, o Acionista Vendedor e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia obrigam-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período de 180 dias contados da data de divulgação deste Anúncio de Início e observadas as exceções previstas no Contrato de Colocação Internacional e/ou nos respectivos *Lock-up Agreements*, a não efetuar quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sujeito a determinadas exceções: (i) emitir, ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, contratar a compra ou outorgar quaisquer opções, direitos ou garantias para adquirir os Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer contrato de swap, hedge ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) e (ii).

Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, observadas as exceções contidas no item 3.5.1 do referido regulamento, nos seis meses subsequentes à Oferta, a contar do início de vigência do Contrato de Participação no Novo Mercado, o Acionista Controlador e os administradores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, o Acionista Controlador e os administradores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos destas de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta.

A venda ou a percepção de uma possível venda de um volume substancial das ações poderá prejudicar o valor de negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia.



13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO E CUSTÓDIA DAS AÇÕES DA COMPANHIA

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração e custódia Ações de emissão da Companhia é o Banco Bradesco S.A.

14. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E DATAS PREVISTAS PARA OS EVENTOS POSTERIORES À DATA DE REGISTRO DA OFERTA

A Oferta Primária e a Oferta Secundária foram registradas pela CVM em 7 de fevereiro de 2017, data de início da Oferta, sob o n°s CVM/SRE/REM/2017/001 e CVM/SRE/SEC/2017/001, respectivamente.

Para informações sobre “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Definitivo. Para informações sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Ações nos casos de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, consulte o Prospecto Definitivo.

Adicionalmente, segue abaixo um cronograma indicativo das etapas da Oferta posteriores ao seu registro pela CVM, informando seus principais eventos a partir da data desse registro:

#	Eventos	Data ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> • Concessão do registro da Oferta pela CVM • Disponibilização do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo 	7 de fevereiro de 2017
2	<ul style="list-style-type: none"> • Início de negociação das Ações no segmento do Novo Mercado • Início do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares 	8 de fevereiro de 2017
3	<ul style="list-style-type: none"> • Data de Liquidação 	10 de fevereiro de 2017
4	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares 	9 de março de 2017
5	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a liquidação das Ações Suplementares 	14 de março de 2017
6	<ul style="list-style-type: none"> • Data limite para a disponibilização do Anúncio de Encerramento 	7 de agosto de 2017

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

Segundo o estatuto social, o objeto social da Companhia consiste em participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, no país ou no exterior (*holding*).

Para mais informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência que estão disponíveis nos locais indicados no item 16 abaixo.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A subscrição/aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. **Recomenda-se aos potenciais investidores, incluindo-se os Investidores Institucionais, que leiam o Prospecto Definitivo, seções “Fatores de Risco Relacionados à Oferta” e “Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia”, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Companhia.** O Prospecto Definitivo contém informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. Os Coordenadores da Oferta recomendam fortemente que os Investidores Não



Institucionais interessados em participar da Oferta leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta. **É recomendada a todos os investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se, a partir da data de disponibilização deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços da Companhia, dos Coordenadores da Oferta e/ou das Instituições Participantes da Oferta indicadas abaixo ou junto à CVM.

COMPANHIA

Moviada Participações S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 92

04540-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Edmar Prado Lopes Neto

Telefone: +55 (11) 3154-4000

Fax: +55 (11) 2377-7836

<http://ri.moviada.com.br/> (neste website acessar “Prospecto Definitivo”)

ACIONISTA VENDEDOR

JSL S.A.

Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1017, conjunto 91

04540-001 – São Paulo, SP

At.: Sr. Denys Marc Ferrez

Telefone: +55 (11) 2377-7178

Fax: +55 (11) 2377-7836

<http://ri.jsl.com.br/> (neste website acessar “Prospecto Definitivo Moviada”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3064, 10º andar

CEP 01451-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Glenn Mallett

Telefone: +55 (11) 2169-4672

Fax: +55 (11) 3847-9856

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste website, localizar “Moviada” e, posteriormente, clicar em “Prospecto Definitivo”).

Banco Morgan Stanley S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar (parte) e 8º andar

CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Sr. Manuel Garcia Diez

Telefone: +55 (11) 3048-6000

Fax: +55 (11) 3048-6099

Website: www.morganstanley.com.br (neste website, em “Prospectos Locais”, acessar “Prospecto Definitivo” no subitem “Moviada Participações S.A.”)



Banco BTG Pactual S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo – SP

At.: Sr. Fabio Nazari

Telefone: +55 (11) 3383-2000

Fax: +55 (11) 3383-2001

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Movida Participações S.A.”, clicar em “Prospecto Definitivo”)

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, (Bloco A)

CEP 04543-011, São Paulo – SP

At.: Sr. Cleomar Parisi

Telefone: +55 (11) 3012-7017

Fax: +55 (11) 3553-0063

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento> (neste *website* identificar “Movida Participações S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico do Prospecto Definitivo)

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar

CEP 20031-923, Rio de Janeiro – RJ

At.: João Carlos Floriano

Telefone: +55 (21) 3808-3625

Fax: +55 (21) 2262-3862

Website: www.bb.com.br/ofertapublica, (neste website, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Movida Participações S.A.” e depois “Leia o Prospecto Definitivo”)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares

CEP 04542-000, São Paulo – SP

At.: Sr. Marcelo Millen

Telefone: +55 (11) 3701-6000

Fax: +55 (11) 3701-6912

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “Movida Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A.”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, cjs. 101 e 102

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Daniel Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

Fax: (11) 3526-1350

Website: www.xpi.com.br

(neste website, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Movida Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”)



COORDENADOR CONTRATADO

Banco J. Safra S.A.

Avenida Paulista, 2.150

01310-300, São Paulo, SP

At.: Roberto Correa Barbuti

Tel.: (11) 3175-7102

<http://www.safrabi.com.br/> (neste *website* acessar diretamente o arquivo do Prospecto Definitivo de Distribuição Primária e Secundária de Ações da Movida Participações S.A.)

Disponibilização de Avisos e Anúncios da Oferta

ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA COMPANHIA, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA CVM E DA BM&FBOVESPA INDICADOS A SEGUIR:

COMPANHIA

Movida Participações S.A.

<http://ri.movida.com.br/> (neste *website*, clicar no título do documento correspondente)

ACIONISTA VENDEDOR

JSL S.A.

<http://ri.jsl.com.br/> (neste *website* acessar “Prospecto Definitivo Movida”)

COORDENADORES DA OFERTA

Banco Bradesco BBI S.A.

http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/ (neste *website*, localizar “Movida”, link no qual serão disponibilizados os anúncios e avisos da Oferta).

Banco Morgan Stanley S.A.

(<http://morganstanley.com.br/>, clicar em no item “comunicações ao mercado” e depois clicar no título do documento correspondente no subitem “Movida Participações S.A.”).

Banco BTG Pactual S.A.

<https://www.btgpactual.com/home/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois em “2017” e, a seguir, logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Movida Participações S.A.”, clicar no título do documento correspondente).

Banco Santander (Brasil) S.A.

<https://www.santander.com.br/br/pessoa-juridica/corporate-finance/ofertas-em-andamento>

(neste *website* identificar “Movida Participações S.A.” e, posteriormente, escolher o link específico de cada anúncio e aviso da oferta)

BB-Banco de Investimento S.A.

Website: www.bb.com.br/ofertapublica, (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Movida S.A.” e depois “Leia o Prospecto Preliminar”)

Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

www.credit-suisse.com/br (neste *website*, clicar em “Investment Banking”, depois clicar em “Ofertas”, e, então, clicar no título do documento correspondente ao lado de “Movida Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A.”)

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.xpi.com.br> (neste *website*, clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Movida Participações S.A. – Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias da Movida Participações S.A.” e, então, clicar no título do documento correspondente).



COORDENADOR CONTRATADO

Banco J. Safra S.A.

<http://www.safrabi.com.br/> (neste *website* neste website acessar diretamente o arquivo de cada anúncio e aviso da oferta)

INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas podem ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br, neste *website* acessar, na página inicial, “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e em seguida em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, e digitar “Movida Participações” no campo disponível. Em seguida, acessar “Movida Participações S.A.”, “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”); e (ii) **BM&FBOVESPA** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/servicos/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.

O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado a ele por referência, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “SUMÁRIO DA COMPANHIA - PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA” E “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

Não há inadequação específica da Oferta a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta riscos e possibilidade de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimentos. Portanto, uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.



O investimento em Ações representa um investimento de risco, pois é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir em Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor em que atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil, descritos no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em Ações não é, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais. Ainda assim, não há qualquer classe ou categoria de investidor que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir Ações ou, com relação à qual o investimento em Ações seria, no entendimento da Companhia e dos Coordenadores da Oferta, inadequado.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Esse selo não implica recomendação de investimento.

São Paulo, 7 de fevereiro de 2017.

COORDENADORES DA OFERTA



COORDENADOR CONTRATADO



INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

